

SEGURANÇA DO TRABALHO: MAU USO OU DESUSO DE EPIs E EPCs E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Bruna Santos de Brito¹
Carla Kathellyn Pereira Mota²
Gustavo Miguel Leite de Souza³
Juliana de Melo⁴
Nayara Karoline Prado da Silva⁵
Matheus de Souza dos Santos⁶
Valéria de Souza Xavier Berghan⁷
Camila Domingos (Professora Coordenadora)⁸

Resumo: Os Equipamentos de Proteção Individual e coletiva são itens destinados para cada trabalhador, com o objetivo de preservar a sua saúde e a sua vida. O uso correto desses equipamentos traz benefícios tanto para o funcionário quanto para o empregador, pois são evitados danos físicos e mentais ao funcionário e custos futuros para a empresa.

No art. 2 da lei 6.367/76 diz ao que se refere acidente de trabalho “Acidente do trabalho é aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou perda, ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.”

Contudo as empresas vêm se ajustando para garantir uma jornada de trabalho mais confortável e segura para seus funcionários.

Palavras-chave: Segurança do trabalho, EPIs, Acidente do trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos a necessidade de melhorias nos locais de trabalho e adequações, começaram a se mostrar cada vez maior. Após a criação do Ministério do trabalho em 1930, começaram as evoluções de proteções para os trabalhadores em vários aspectos. Houve o

¹ Acadêmica do 5º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia.

² Acadêmica do 5º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia.

³ Acadêmico do 5º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia.

⁴ Acadêmica do 5º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia.

⁵ Acadêmica do 5º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia.

⁶ Acadêmico do 5º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia.

⁷ Acadêmica do 5º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia.

⁸ Advogada inscrita na OAB/RO, professora universitária e de pós graduação, especialista em processo civil e em direito constitucional, membro da Escola Superior da Advocacia-RO, membro da Comissão Especial de Direito previdenciário.

surgimento da CLT em 1943, o Fundacentro em 1966 e as Normas Regulamentadoras de segurança no trabalho (NR) em 1978.

A Segurança do Trabalho atua de diversas maneiras dentro da empresa sempre buscando adaptar o ambiente de trabalho ao trabalhador, também pode ser entendida como os conjuntos de medidas e ações que são adotadas visando à saúde do funcionário no ambiente de trabalho. A Segurança do Trabalho organiza as atividades, previne acidentes e mostra aos funcionários a preocupação da empresa com a sua saúde e bem-estar, isso aumenta a sua produtividade, auxilia na sua motivação e, assim, traz diversos benefícios para as empresas, tudo isso sendo regido por normas e leis.

Toda empresa deve contar com um quadro de funcionários multidisciplinar de Segurança do Trabalho, formando o SESMET (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) segundo a NR 4.1 “As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho”

O SESMET é composto por: técnicos de segurança do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho e enfermeiro do trabalho. A quantidade de profissionais que atuam na área de segurança do trabalho dentro de uma empresa varia de acordo com a quantidade de funcionários e o grau de risco da atividade principal que a empresa possui.

Há uma equipe interna composta pelos empregados da empresa chamada CIPA que significa Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e tem como dever a prevenção de acidentes e doenças relacionadas no ambiente de trabalho, buscando harmonizar o trabalho e a prevenção da vida e saúde dos trabalhadores encarregada de demarcar as áreas de riscos por meio de mapeamentos solicitar medidas para diminuir e extinguir os riscos existentes, procedimentos e adaptações físicas no ambiente laboral para que haja a redução dos riscos inerentes em cada atividade.

2 DEVERES E OBRIGAÇÕES

A NR 6 mostra a maneira que a empresa deve fornecer e conduzir o uso dos EPIs aos seus funcionários e exigir do mesmo a sua utilização, e o cuidado que cada um deve ter para a sua conservação.

As empresas têm como dever proteger seus colaboradores de quaisquer riscos que eles possam sofrer dentro das empresas, ficando responsáveis de fornecerem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs). A não utilização desses equipamentos pode causar danos graves aos colaboradores, e um alto custo para a empresa.

O colaborador deverá receber gratuitamente os EPIs adequados aos riscos que ele está submetido, e o local deve estar protegido dos riscos inerentes aos processos. Porém sempre há alguns funcionários que não utilizam os devidos equipamentos por incomodarem ou até mesmo por atrapalharem na realização do serviço. Existem também as empresas que querem economizar ou até mesmo por falta de conhecimento e orientação não fornecem ou fornecem equipamentos com defeitos ou mal conservados, assim podendo trazer consequências tanto para o empregado quanto para o empregador, tais como;

- Danos à saúde: Dependendo da área de atuação do colaborador pode, como, por exemplo, ocasionar a perda de audição parcial ou total se expondo a ruídos intensivos.
- Multas e interdições: Caso ocorra uma vistoria na empresa e os trabalhadores não estiverem usando os equipamentos ou estiverem, mas de forma errada a empresa pode sofrer multas e até ser interditada.
- Processos judiciais e pensões: Caso a empresa não tenha fornecido os devidos equipamentos ou não tenha dado treinamentos e o funcionário vier a se acidentar, a empresa responderá judicialmente caso o funcionário entre em ação contra ela.
- Em casos de mortes a empresa fica responsável em pagar pensão aos familiares do funcionário.

Entretanto também há muitas empresas que são comprometidas com a saúde dos funcionários, que adotam medidas preventivas, que estão sempre reforçando como se devem prevenir riscos e procuram sempre estar melhorando o local de trabalho para evitar futuros incidentes. Caso o funcionário após receber advertência verbal e advertência por escrito

permanecer se recusando a utilizar ou a fazer o uso correto dos EPIs à empresa pode tomar algumas medidas, como, por exemplo:

- A suspensão do funcionário não sendo superior a 30 dias, sendo descontados seus dias de suspensão do seu salário.
- Demissão por justa causa: Como está no art. 158 da lei 6.514/77, “Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada: [...] b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.”

Para a empresa se proteger de qualquer futuro processo judicial, é importante que ela tenha formas de provar que os equipamentos foram fornecidos, ha quais funcionários foram entregues juntamente com a assinatura do funcionário e o dia, e ter provas dos dias que tiveram treinamentos e quais funcionários participaram, pois toda precaução é pouco mediante desse assunto.

3 MELHORIA NA REGULAMENTAÇÃO

O Brasil ocupa o quarto lugar no ranking de país com mais acidentes de trabalho (fundacentro), De acordo com dados do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, de 2012 a 2018, o Brasil registrou 16.455 mortes e 4.5 milhões acidentes. No mesmo período, gastos da Previdência com Benefícios Acidentários corresponderam a R\$79 bilhões, e foram perdidos 351.7 milhões dias de trabalho com afastamentos previdenciários e acidentários.

A partir do ano de 2016, a procuradora Marta Vilela Gonçalves descreve que por meio da Portaria PGF nº 157/2016, foi criada a Equipe de Trabalho Remoto (ETR). “São procuradores federais que atuam no Brasil inteiro, os quais analisam documentações que são encaminhadas geralmente pela fiscalização do trabalho, para verificar casos em que o empregador tem culpa. Além disso, existe o Núcleo de Ações Prioritárias (NAP), também formado por procuradores federais, no âmbito de cada unidade da PGF para acompanhamento das demandas”, exalta.

Essas medidas de melhorias com mais cobranças e vistorias á empresas para saber se elas tomaram todos os cuidados possíveis para evitar acidentes de trabalho são muito importantes, pois caso ocorra algum acidente e empresa estiver errada os seus prejuízos com indenizações, salários pagos a funcionários que não esta trabalhando por conta do acidente vai

ser muito maior do que se ela tivesse investido e segurança. Esses cuidados servem para diminuir o número de acidentes e mortes no trabalho, e que também vem gerando grandes transtornos e rombos aos cofres públicos por ter que arcar com despesas que poderiam ter sido evitadas.

Porém ainda existe um número significativo de acidentes de trabalho. Todo funcionário e empregador devem ter a consciência que os EPIs não acabam com os acidentes eles servem para diminuir o impacto que ele possa vir causar essa é a importância deles serem utilizados. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a cada 48 segundos acontece um acidente de trabalho no Brasil.

CONCLUSÃO

Apesar de ser uma exigência legal, infelizmente ainda existem empresas que não estão preocupadas com a saúde de seus empregados no ambiente de trabalho, muitas vezes entende que essa segurança vai te gerar um gasto, que, pelo contrário é um investimento.

Prevenir é a melhor forma de evitar acidentes. Quando um acidente ocorre no período de trabalho acaba gerando muitos transtornos e gastos para a família do empregado, para a empresa com gastos de perda de tempo de trabalho, materiais, produção, advogados e também para o governo.

Para minimizar custos com acidentes de trabalho as empresas devem investir em segurança, como a contratação de profissionais especializados em segurança do trabalho, montar a sua comissão interna investir e orientar o uso de proteção individual e coletiva.

As empresas devem conscientizar os seus empregados de todos os riscos que eles estão expostos no ambiente de trabalho, deve por em pratica todas as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho e principalmente ao uso de EPIs e EPCS. Todos os funcionários devem ser orientados ao uso correto dos equipamentos de proteção

A empresa que se preocupa com a saúde e segurança de seus colaboradores aumenta a sua credibilidade perante seus funcionários, clientes e fornecedores. Além de saber que o valor da vida humana é imensurável.

REFERÊNCIAS

SANTANA, V. S.; ARAUJO-FILHO, J.B.; ALBUQUERQUE-OLIVEIRA, P.R.; BARBOSA-BRANCO, A.; Acidentes de trabalho: custos previdenciários e dias de trabalho perdidos. SciELO. **Rev. Saúde Pública** vol.40 no. 6 São Paulo Dec. 2006. DISPONÍVEL EM: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102006000700007>. Acesso em: 01 de out. 2019.

NETO, Nestor Waldhelm. Perdas com acidente de trabalho. **Segurança do trabalho NWN**, 2012. Disponível em:< <https://segurancadotrabalhonwn.com/perdas-com-acidente-de-trabalho/>>. Acesso em: 01 de out. 2019.

NETO, Nestor Waldhelm. Como evitar acidentes de trabalho. **Segurança do trabalho NWN**, 2013. Disponível em:< <https://segurancadotrabalhonwn.com/como-evitar-acidentes-de-trabalho/> >. Acesso em: 01 de out. 2019.

LOBO, Rafael. Qual a diferença ente EPI e EPC. **Conceito Zen**. Disponível em: <<https://www.conceitozen.com.br/qual-a-diferenca-entre-epi-e-epc.html>>. Acesso em: 01 de out. 2019.

MAU USO DE EOI: QUAIS AS SUAS CONSEQUÊNCIAS. **VOLK do Brasil**, 2018. Disponível em: < <http://blog.volkdobrasil.com.br/noticias/mau-uso-de-epi-quais-sao-as-consequencias-descubra-aqui!>>. Acesso em: 01 de out. 2019.

HSTÓRIA E VOLUÇÃO DE EPIs. “**Falando de proteção**”, 2016. Disponível em: <<http://falandodeprotecao.com.br/evolucao-dos-epis/>>. Acesso em: 01 de out. 2019.

PANTALEÃO, Sergio Ferreira. EPI - equipamento de proteção individual - não basta fornecer é preciso fiscalizar. **Guia Trabalhista**, 2019. Disponível em:<<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/epi.htm>>. Acesso em: 01 de out. 2019.

LOBO, Rafael. Quanto custa um acidente de trabalho? **Conceito Zen**. Disponível em: <<https://www.conceitozen.com.br/quanto-custa-um-acidente-de-trabalho.html>>. Acesso em: 01 de out. 2019.

NOGUEIRA, Danilo. Custos de acidente de trabalho-o que são e como calcular? **Ambientesst.com**, 2017. Disponível em:< <http://ambientesst.com.br/custos-de-acidentes-de-trabalho/>>. Acesso em: 01 de out. 2019.

FEIJÓ, Carmem. Transtornos mentais, o acidente de trabalho que ninguém vê. **TST- Tribunal Superior do Trabalho**, 2017. Disponível em: <http://tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGo1/content/id/24289997> Acesso em: 01 de out. 2019.

NORMAS REGULAMENTADORAS - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO. **Guia Trabalhista**, 2019. Disponível em: < <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nrs.htm>>. Acesso em: 01 de out. 2019.

CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. **Grupo saúde e vida**. Disponível em: <<https://www.saudeevida.com.br/cipa/>>. Acesso em: 01 de out. 2019.

NETO, Nestor Waldhelm. O que é segurança do trabalho. **Segurança do trabalho NWN**, 2011. Disponível em: < <https://segurancadotrabalhonwn.com/o-que-e-seguranca-do-trabalho/>>. Acesso em: 01 de out. 2019.

SANTOS, Débora. **Brasil registra 17 mil mortes e 4 milhões de acidentes de trabalho**. Fundacentro, 2019. Disponível em: <http://www.fundacentro.gov.br/noticias/detalhe-da-noticia/2019/4/acoes-regressivas-gestao-de-riscos-e-impacto-dos-acidentes-de-trabalho-foram-temas-de-debate>>. Acesso em: 01 de out. 2019